



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CRESTUMA = APOIO À ORGANIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE SANTA MARINHA DE CRESTUMA =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura:

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Crestuma, vai promover as tradicionais Festas em honra de Santa Marinha de Crestuma tendo solicitado, para o efeito, uma comparticipação financeira do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarreta custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelam francamente insuficientes.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;





Ε

SEGUNDO OUTORGANTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE CRESTUMA, NIF: 502 153 083, representada pelo Senhor Padre Domingos Gomes Duarte do Aido, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Fábrica da Igreja Paroquial de Crestuma, destinado a apoiar as Festas de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), a pagar até 30 dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Mencionar a colaboração do Município na iniciativa;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e





on this

documentação adequados.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.





CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 07 de Setembro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara.

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja O Pároco.

Padre Domingos Gomes Duarte do Aido







- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de junho de 2017
- ➤ Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278 (Compromisso n.º 2017/2150 artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

